

JUCESP
21 01 20

VASQUES & FERREIRA PARTICIPAÇÕES S/A

ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Artigo 1º A **VASQUES & FERREIRA PARTICIPAÇÕES S/A** (a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº. 6.404,76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Divino Salvador, 166 – Apto. 58 – Planalto Paulista – CEP: 04078-010.

Parágrafo Único. Mediante deliberação dos Acionistas, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social: Administração de imóveis próprios.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 258.622,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais), dividido em 258.622 (duzentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

JUCESP
21 02 20

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Artigo 6º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital, mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação da maioria dos Acionistas, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de subscrição e integralização.

Parágrafo Único. No caso de aumento do capital social, nos termos deste Artigo 6º, poderá ser excluído o direito de preferência para a subscrição das novas ações emitidas, conforme autoriza o artigo 172 da Lei das S.A., nas hipóteses previstas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, sendo facultado a acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total e votante da Companhia solicitar ao Diretor Presidente a convocação de Assembleia Geral de Acionistas para tratar de tema de interesse da Companhia. O Diretor Presidente presidirá as Assembleias Gerais e indicará o secretário entre os presentes. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por outro acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, o Diretor Presidente, convocará a Assembleia com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, enviada aos sócios.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos para a sua deliberação válida, e, em segunda convocação, com qualquer número.

DUCE SP
21 02 20

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 8º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. As matérias abaixo definidas dependerão de voto afirmativo de acionistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia representativas do capital social total e votante da Companhia:

- (a) redução do capital social da Companhia;
- (b) fusão ou cisão da Companhia;
- (c) integralização do capital social da Companhia com ações ou quotas de emissão de outras sociedades, exceto no caso de ações e quotas de emissão de sociedades indicadas em plano de negócios da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração; e
- (d) pedido de recuperação judicial ou de autofalência da Companhia.

Artigo 9º As deliberações tomadas em Assembleias Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º A administração da Companhia caberá aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais Acordos de Acionistas.

DUCESP
21 02 20

Artigo 11º A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 12º A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Operações e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro. Na ausência ou no inadimplemento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pela maioria dos Acionistas.

Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral de Acionistas a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo de mandato em curso.

Artigo 13º Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Presidente: (a) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (b) presidir as reuniões da Diretoria; (c) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (d) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos Acionistas.

Artigo 14º A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

DUCEP
21 02 20

Parágrafo Primeiro. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Artigo 15º A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto no parágrafo único abaixo, por (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Financeiro; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou, (c) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente. Em caso de discordância dos Diretores com relação à prática de qualquer ato de competência da Diretoria, caberá ao Assembleia Geral de Acionistas a deliberação sobre a matéria objeto de discordância.

Parágrafo Único. Independentemente do disposto na Cláusula 20 acima, a prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá, necessariamente, de assinatura do Diretor Financeiro: (i) contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos e financiamentos e linhas de crédito; (ii) contratação de obrigações de qualquer natureza e celebração de qualquer contrato; (iii) realização de qualquer investimento pela Companhia, aquisição de quaisquer ativos, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia em novos negócios e novas linhas de atividade; (iv) venda de ativos tangíveis e intangíveis, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia de ativos, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos; (v) contratação de pessoal pela Companhia ou concessão de aumento salarial ou de qualquer benefícios para qualquer empregado ou funcionário da Companhia.

Artigo 16º As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente Diretor Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 17º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto Social.

JUCESP
21 02 20

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 18º O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 19º O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 20º O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da geração de caixa líquido da Companhia, a ser calculado nos termos do Assembleia Geral de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração, conforme o disposto nos artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

JUCESP
21 02 20

Artigo 21º A companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio previsto neste Artigo poderá ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 22º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 24º A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos termos do referido de Acordo de Acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das S.A.

São Paulo, 06 de janeiro de 2020.

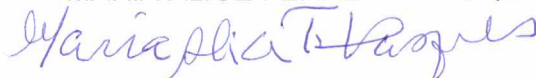
Presidente:

NILO VASQUES



Secretária:

MARIA ALICE FERREIRA VASQUES



Aline Moraes de Oliveira
OAB/SP 336.202